



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 37/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 13 de junho de 2013</p> <p>NATUREZA: Projeto de Lei nº 44/2013</p> <p>AUTOR: Vereador Artêmio Costa</p> <p>ASSULTO: "Institui o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco - Acre."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Esilva</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>13/06/2013</u></p> <p><i>Ao Ven. Fernando Martins p/ emitir parecer Ao PL 44/13. 19/06 M. L. de L. L. 2013</i></p> <p><i>ADVOCACIA P/ EXZAR O PARECER DO PROJETO de: 19.06.13</i></p> <p><i>APROVADO, inclusive em REUNIÃO SIROL - em: 04/07/2013</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente</p>



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

A(s) Comissão(ões) <u>CCJ e</u>
<u>EDUCARTE</u>
Em <u>13/06/13</u>
<u>Roger Correa</u> Prof. Roger Correa Presidente CMRB

PROJETO DE LEI 24 /2013.

"Institui o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco-Acre."

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco - Acre.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre á metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas que proporcionam eventos culturais, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através de apresentação de documento comprobatório ou documento emitido por entidade representativa dos professores devidamente credenciada para esse fim.

Art. 4º- O descumprimento das normas contidas nesta lei constituirá infração e sujeitará o infrator ás seguintes penalidades:

RECEBIDO

I-	Suspensão temporária da atividade;
II-	Cassação de licença do estabelecimento ou de atividades;
III-	Suspensão temporária para concorrer a prêmios em Lei de Incentivo a Cultura e ao Lazer no âmbito Municipal.

Em: 13/06/13
Marcete Macêdo
1º Secretário

§1º - As penalidades constantes no caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou acumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, sempre precedidas de devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa.

M.



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

§2º - Caberá aos órgãos de proteção ao consumidor a fiscalização no âmbito administrativo para o fiel cumprimento desta lei, bem como na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 12 de junho de 2013.

Artemio Costa

Vereador
Líder do PSDC



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei tem a finalidade de facilitar aos professores municipais o acesso á cultura e lazer, através dos espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento, enriquecendo individual estes profissionais, que poderão através da arte estabelecer pontes aos planos de aulas apresentados diariamente, estimulando a difusão das diversas formas de expressão da cultura.

A melhora no nível técnico dos professores é imprescindível para o crescimento na qualidade do nível técnico de ensino, o qual estará atualizado e regado de inovações adquiridas em apresentações culturais e cinematográficas.

O projeto em tela parte de um a concepção mais larga do que deva ser o papel real e moderno do educador, sobretudo, nos países dependentes, de extensas populações pobres e excluídas, onde a educação assume função decisiva na construção do futuro, da cidadania e da democracia.

Não se admite mais a ideia de que o professor é um simples condutor de conhecimentos formais organizados, o professor hoje em dia, no ambiente interativo da sala de aula, pode e deve ser elemento decisivo para que nossas crianças construam um interesse pela busca continuada dos valores culturais que expressam a identidade do nosso município.

Ao professor, mais que qualquer outro profissional, deve ser facilitado e estimulado o seu acesso aos bens culturais, formas diversas de expressão da arte, dos costumes e da ciência, disponíveis em nossa sociedade.

O profissional da educação necessita está sempre atualizado com o seu tempo, em contato com as mudanças que ocorrem no mundo e, deste modo, as interpretações artísticas e culturais são

M



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

um meio facilitador de transmissão desses acontecimentos e de consumação destas necessidades.

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer condições que favoreçam o enriquecimento cultural do professor, reconhecendo que dando a oportunidade aos nossos mestres de adquirir o ingresso nos espetáculos artísticos e culturais, pela metade do preço, estaremos enriquecendo também a educação dos nossos jovens, proporcionando maiores oportunidades e um futuro promissor para estes que são o nosso futuro.

Face ao exposto, e ao benefício social, peço aos meus companheiros nesta Casa de Leis, o exame, votação e aprovação da matéria.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 12 de junho de 2013.

Artemio Costa

Vereador
Líder do PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

A large rectangular area containing horizontal lines for writing, intended for the text of a legislative act or report.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 45 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 044/2013 que constitui desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco-Acre.

Autoria: Ver. Artemio Costa

Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Legislação, o Projeto de Lei Ordinária de nº. 44/2013, subscrito pelo atuante Vereador Artemio Costa, que tem como escopo instituir o desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco-Acre.

Em defesa da proposta, o autor faz uma digressão sobre os pontos positivos da proposta, a qual tem como propósito essencial enriquecer o conhecimento dos professores.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

A proposição vem arrimada no que dispõe o art.23 da Lei Orgânica Municipal e no art.81, III do Regimento Interno do Colegiado.

De outro lado, a matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de competência legislativa do Município, conforme estatui o art.30, II, da Constituição Federal.

Assim, sob a ótica da legalidade e constitucionalidade a matéria se apresenta escoimada de vícios que a desabonem, estando seus pressupostos em sintonia com as regras do processo legislativo em vigor.

Antes de adentrar na conveniência e utilidade da matéria, penso que algumas explicações devem ser feitas para afastar a ideia de alguns articulistas que se opõem a esse tipo de benefício.

Em regra, alegam os opositores que a concessão de meia entrada e de qualquer ordem são muito mais prejudiciais ao conjunto da sociedade do que se pensa, pois estes descontos serão repassados as demais pessoas, posto que integram a planilha de cálculo para efeito de determinação do valor do ingresso, com o conseqüente aumento dos custos de produção.

É uma visão simplista recheada por uma falta de compromisso com a evolução social. Permitir que os professores, cujos vencimentos já são humilhantes, paguem apenas metade do valor do ingresso em eventos culturais, não pose ser tratado como um prejuízo comercial, mas sim como um



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

investimento naqueles que detém o sagrado dever de educar nossos filhos. Em outras palavras, qualquer contribuição que tenha como objetivo dotar nossos mestres de melhor conhecimento é um investimento incomensurável nas gerações futuras.

Portanto, sem desmerecer aqueles que apregoam o caos com benefícios dessa espécie, ousou dizer que qualquer ação que se preste a estabelecer uma educação de qualidade está acima de teses desgastadas e pragmáticas.

Assim, no mérito, a proposta se constitui em um forte instrumento de valorização do professor, além do que permite incluir em seu orçamento a participação em eventos culturais pagos realizados no Município.

III – VOTO

Exposto isto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº44/2013.
Sala das Comissões, 03 de julho de 2013.

Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2013

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Morais

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira

Membros Suplentes:

Fernando Martins

Juracy Nogueira

Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 37/13

Projeto de Lei nº 44/2013

Autoria: Ver. Artemio Costa

Ementa: ***“Institui o desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casa que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco.”***

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 44/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa que ***“Institui o desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casa que proporcionem eventos culturais, para professores de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco.”***

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
04 de Julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

“Institui o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, para professores do ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco-Acre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em casas que proporcionem eventos cultural, para professores do ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no âmbito do Município de Rio Branco – Acre.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas que proporcionam eventos culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam:

- I- espetáculos musicais;
- II- espetáculos artísticos;
- III- espetáculos circenses;
- IV- espetáculos teatrais;
- V- espetáculos cinematográficos;
- VI- atividades sociais recreativas, e
- VII- quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no Art. 1º, para recebimento do benefício, será feita através de apresentação do documento comprobatório ou documento emitido por entidade representativa dos professores devidamente credenciados para esse fim.

Art. 4º - O descumprimento das normas contidas nesta lei constituirá infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária da atividade;
- II - Cassação de licença do estabelecimento ou de atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

III - Suspensão temporária para concorrer a prêmios em Lei de Incentivo a Cultura e ao Lazer no âmbito Municipal.

§1° - As penalidades constantes no caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou acumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, sempre precedidas de devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§2° - Caberá aos órgãos de proteção ao consumidor a fiscalização no âmbito administrativo para o fiel cumprimento desta lei, bem como na aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 05 de julho de 2013.